



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE QUELUZ







DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
Poder Executivo – Queluz  
Lei Municipal nº 1.242, de 18 de março de 2024.

---

Edição 26, Terça 27 de agosto de 2024

**Jurídico e Finanças**

Publicado e assinado por: LAURINDO

JOAQUIM DA SILVA GARCEZ  
Prefeito





Queluz, 26 de agosto de 2024.

**OFÍCIO GP Nº: 303/2024.**

**ASSUNTO: Movimentação bancária;  
Delegação de poderes;**

Prezado Sr. Gerente da Caixa Economica,

Tendo em vista a necessidade de movimentação por meio eletrônico das contas bancárias vinculadas ao Município de Queluz, SP CNPJ 46.670.931/0001-06, sediadas na Caixa Econômica Federal., Eu, Laurindo Joaquim da Silva Garcez, CPF 019.612.238-48 Prefeito Municipal, venho através deste, comunicar a Caixa Econômica Federal . a delegação de poderes de movimentação de contas bancárias para o senhor José Carlos de Oliveira Andrade, CPF 325.030.568-57.

Assim, ficam autorizadas a realizar as seguintes operações:

Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta-corrente, efetuar saques em poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos exceto por meio eletrônico, efetuar transferências exceto por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic.programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos e extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito, assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente, reduza o consumo desnecessário de papel.  
Programa Menos Papel - Portaria Municipal nº 45/2019.





a realização das operações serão necessárias DUAS assinaturas, das possíveis, não havendo assinatura obrigatória.

Cordialmente,

LAURINDO  
JOAQUIM DA  
SILVA GARCEZ:  
01961223848

Assinado digitalmente por LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ:01961223848  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=4919937000195, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ:01961223848  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.08.26 14:27:23-0300  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**

**Prefeito do Município de Queluz**



**A**  
**Caixa Econômica Federal**

Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente, reduza o consumo desnecessário de papel.  
Programa Menos Papel - Portaria Municipal nº 45/2019.





**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**PORTARIA Nº 95, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

**“DELEGA PODERES A SERVIDOR PARA O FIM  
QUE ESPECIFICA.”**

**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica designado o servidor abaixo relacionado, para perante ao Banco Santander S.A. e sempre em conjunto de dois com o Sr. Prefeito Municipal, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente, efetuar saques em poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos exceto por meio eletrônico, efetuar transferências exceto por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic.programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos e extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito, assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços, do Município de Queluz, CNPJ nº 46670931/0001-06.

**NOME:** José Carlos de Oliveira Andrade





**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**CPF:** 325.030.568-57

**CARGO:** Chefe de Finanças

**NOME:** Laurindo Joaquim da Silva Garcez

**CPF:** 019.612.238-48

**CARGO:** Prefeito de Queluz

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Queluz, 26 de agosto de 2024.

**LAURINDO**  
**JOAQUIM DA**  
**SILVA GARCEZ**  
**01961223848**  
**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**

Assinado digitalmente por LAURINDO  
JOAQUIM DA SILVA GARCEZ:01961223848  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Video-Conferencia, OU=45199387000195,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),  
CN=LAURINDO JOAQUIM DA SILVA  
GARCEZ:01961223848  
\*Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.08.26 14:35:41-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**Prefeito de Queluz**  
**QUELUZ**

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NICOLE SIQUEIRA MONTEIRO  
Data: 26/08/2024 14:30:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Nicole Siqueira Monteiro**  
**Assessora Especial**



**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**PORTARIA Nº 92, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

**“DELEGA PODERES A SERVIDOR PARA O FIM  
QUE ESPECIFICA.”**

**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica designado o servidor abaixo relacionado, para perante o Banco do Brasil S/A e sempre em conjunto de dois com o Sr. Prefeito Municipal, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente, efetuar saques em poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos exceto por meio eletrônico, efetuar transferências exceto por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic.programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos e extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito, assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços, do Município de Queluz, CNPJ nº 46670931/0001-06.

**NOME:** José Carlos de Oliveira Andrade





**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**CPF:** 325.030.568-57

**CARGO:** Chefe de Finanças

**NOME:** Laurindo Joaquim da Silva Garcez

**CPF:** 019.612.238-48

**CARGO:** Prefeito de Queluz

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Queluz, 26 de agosto de 2024.

**LAURINDO  
JOAQUIM DA  
SILVA GARCEZ**  
01961223848

Assinado digitalmente por LAURINDO  
JOAQUIM DA SILVA GARCEZ:01961223848  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=VideoConferencia, OU=45199387000195,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),  
CN=LAURINDO JOAQUIM DA SILVA  
GARCEZ:01961223848  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.08.26 14:36:11-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**

**Prefeito de Queluz**

QUELUZ

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.



Documento assinado digitalmente

**NICOLE SIQUEIRA MONTEIRO**  
Data: 26/08/2024 14:30:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Nicole Siqueira Monteiro**

**Assessora Especial**



**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**PORTARIA Nº 93, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

**“DELEGA PODERES A SERVIDOR PARA O FIM  
QUE ESPECIFICA.”**

**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica designado o servidor abaixo relacionado, para perante ao Banco Caixa Econômica Federal e sempre em conjunto de dois com o Sr. Prefeito Municipal, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente, efetuar saques em poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos exceto por meio eletrônico, efetuar transferências exceto por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic.programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos e extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito, assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços, do Município de Queluz, CNPJ nº 46670931/0001-06, do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.060.217/0001-39, do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 15.304.747/0001-00, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, CNPJ nº





**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

35.341.774/0001-60, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,  
CNPJ nº 35.533.845/0001-27..

**NOME:** José Carlos de Oliveira Andrade

**CPF:** 325.030.568-57

**CARGO:** Chefe de Finanças

**NOME:** Laurindo Joaquim da Silva Garcez

**CPF:** 019.612.238-48

**CARGO:** Prefeito de Queluz

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**  
**Prefeito de Queluz**

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NICOLE SIQUEIRA MONTEIRO  
Data: 26/08/2024 16:15:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Nicole Siqueira Monteiro**  
**Assessora Especial**



**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**PORTARIA Nº 94, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

**“DELEGA PODERES A SERVIDOR PARA O FIM  
QUE ESPECIFICA.”**

**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica designado o servidor abaixo relacionado, para perante ao Banco Bradesco S.A. e sempre em conjunto de dois com o Sr. Prefeito Municipal, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente, efetuar saques em poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos exceto por meio eletrônico, efetuar transferências exceto por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic.programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos e extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito, assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços, do Município de Queluz, CNPJ nº 46670931/0001-06.

**NOME:** José Carlos de Oliveira Andrade





**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**CPF:** 325.030.568-57

**CARGO:** Chefe de Finanças

**NOME:** Laurindo Joaquim da Silva Garcez

**CPF:** 019.612.238-48

**CARGO:** Prefeito de Queluz

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Queluz, 26 de agosto de 2024.

**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**  
01961223848

Assinado digitalmente por LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ:01961223848  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=45199387000195, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ:01961223848  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.08.26 14:35:57-03'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**

**Prefeito de Queluz**

QUELUZ

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NICOLE SIQUEIRA MONTEIRO  
Data: 26/08/2024 14:30:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Nicole Siqueira Monteiro**

**Assessora Especial**



**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**PORTARIA Nº. 186 DE 02 DE MAIO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE FINANÇAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.”**

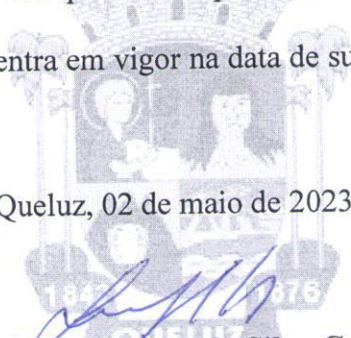
**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Municipal nº 34/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ANDRADE**, portador do RG nº. 44.366.495-X e do CPF nº. 325.030.568-57, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE FINANÇAS**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, com os vencimentos que lhe competirem.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Queluz, 02 de maio de 2023.

  
**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**  
Prefeito de Queluz

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.

  
**João Batista Guimarães Câmara Neto**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



**CÓPIA COLORIDA**

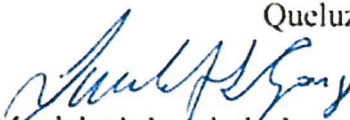


**CAMARA MUNICIPAL DE QUELUZ**  
Praça Joaquim Pereira, s/nº, CEP 2138000 – Queluz/SP  
e-mail:camaraqueluz@yahoo.com.br (Rosangeal)

**TERMO DE POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUELUZ**  
**2021 A 2024 – 18ª LEGISLATURA.**

Ao primeiro dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um, às 12:00 horas nesta cidade de Queluz, na Igreja Matriz de São João Batista – na Praça Francisco das Chagas Lima, em Sessão Solene e de Instalação da 18ª Legislatura de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, com a presença dos Senhores Vereadores eleitos: a Senhora Carla Janaína Cendretti - de acordo com o art.17 das L.O.M, assumiu a Presidência da Sessão Solene, por ser a vereadora mais votada e o Senhor Márcio José da Silva – Secretário designado para auxiliar os trabalhos. Compareceu o Senhor Laurindo Joaquim da Silva Garcez, Prefeito eleito e legalmente Diplomado para apresentar compromisso e tomar posse do cargo de Prefeito Municipal de Queluz. Após as formalidades regimentais o Prefeito eleito fez o compromisso Solene de bem servir ao cargo para o qual foi investido, neste momento jurando em voz alta o seguinte compromisso: “Prometo cumprir Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar do seu povo. Assim o prometo”. A seguir a Presidente da Solenidade declarou empossado o cidadão LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, no cargo de Prefeito Municipal de Queluz. Para constar, eu Márcio José da Silva, Secretário, mandei lavrar o presente termo que depois de lido em Sessão Solene vai assinado pelo Presidente da Solenidade e pelo empossado.

Queluz, 01 de Janeiro de 2021.

  
Prefeito Municipal: Laurindo Joaquim da Silva Garcez.

Presidente da sessão de Instalação: Carla Janaína Cendretti.







Queluz, 26 de agosto de 2024.

**OFÍCIO GP Nº: 304/2024.**

**ASSUNTO: Movimentação bancária;  
Delegação de poderes;**

Prezado Sr. Gerente do Bradesco

Tendo em vista a necessidade de movimentação por meio eletrônico das contas bancárias vinculadas ao Município de Queluz, SP CNPJ 46.670.931/0001-06, sediadas Banco Bradesco., Eu, Laurindo Joaquim da Silva Garcez, CPF 019.612.238-48 Prefeito Municipal, venho através deste, comunicar ao Banco Bradesco sobre a delegação de poderes de movimentação de contas bancárias para o senhor José Carlos de Oliveira Andrade, CPF 325.030.568-57.

Assim, ficam autorizadas a realizar as seguintes operações:

Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta-corrente, efetuar saques em poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos exceto por meio eletrônico, efetuar transferências exceto por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic.programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos e extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito, assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente, reduza o consumo desnecessário de papel.  
Programa Menos Papel - Portaria Municipal nº 45/2019.



a realização das operações serão necessárias DUAS assinaturas, das possíveis, não havendo assinatura obrigatória.

Cordialmente,

LAURINDO  
JOAQUIM DA  
SILVA GARCEZ:  
01961223848

Assinado digitalmente por LAURINDO JOAQUIM DA  
SILVA GARCEZ:01961223848  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=40199987000195, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em  
branco), CN=LAURINDO JOAQUIM DA SILVA  
GARCEZ:01961223848  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.06.29 14:53:36-0300  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**

**Prefeito do Município de Queluz**



**AO**  
**Banco Bradesco**

Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente, reduza o consumo desnecessário de papel.  
Programa Menos Papel - Portaria Municipal nº 45/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ – SP

Lei Orgânica do Município de Queluz/SP.

**Queluz - SP  
2013**





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

Nós, representantes do povo do Município de Queluz, Estado de São Paulo, reunidos em Assembléia Constituinte, respeitados os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de São Paulo, buscando organizar e harmonizar o exercício do poder no Município, fortalecendo as instituições democráticas, promulgamos, sob a proteção de Deus, a Lei Orgânica do Município de Queluz.

## **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUELUZ – ESTADO DE SÃO PAULO.**

### **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUELUZ**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Queluz faz saber que a Câmara Municipal de Queluz aprovou e ela promulgou a Lei Orgânica do Município, tendo por diretrizes os princípios da Constituição Federal e da Constituição do Estado de São Paulo, invocando a proteção de Deus, consubstanciada nos seguintes dispositivos:

**Artigo 1º** - A Lei Orgânica do Município de Queluz passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

## TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I- DO MUNICÍPIO

**Artigo 1º** - O Município de Queluz, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

§ 1º - Os limites do território do Município só podem ser alterados na forma estabelecida na Constituição Federal.

§ 2º - A criação, organização e supressão de distritos compete ao Município, observada a Legislação Estadual e o previsto nesta Lei Orgânica.

**Artigo 2º** - O Município integra a divisão administrativa do Estado.

**Artigo 3º** - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto a sede do Distrito tem a categoria de vila.

**Artigo 4º** - São bens do Município de Queluz:

**I** - os de uso comum do povo;

**II** - os de uso especial;

**III** - os dominicais.

**Parágrafo Único** – O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

**Artigo 5º** - São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história, cujo uso será regulamentado por Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

**Artigo 6º** - O Município de Queluz buscará a integração econômica, política, social e cultural com os Municípios da Região, visando um desenvolvimento harmônico e sadio que garanta a preservação dos valores culturais e naturais e a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Artigo 7º** - É garantido a participação popular nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático de suas instituições e na fiscalização de seus órgãos,

que se dará através de audiências públicas, conselhos populares, do livre acesso as informações, e demais formas previstas em lei, e ainda mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa legislativa popular para propor projeto de lei.

**Artigo 8º** - É obrigatória a realização de audiência pública nos seguintes casos:

I - projeto de licenciamento que provoque impacto ambiental definido em Lei;

II - atos que envolvam conservação ou modificação do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico ou cultural do Município;

III - elaboração dos projetos de lei das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual;

IV - elaboração do Plano Diretor;

V - elaboração ou alteração de legislação reguladora do uso e ocupação do solo.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

## CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

### SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

**Artigo 9º** - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

**I** – complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

**II** – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

**III** – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente, bem como consulta plebiscitária;

**IV** – organizar e prestar os serviços públicos de forma centralizada ou descentralizada, sendo neste caso:

a) – prioritariamente, por outorga, as suas autarquias ou entidades paraestatais;

b) – por delegação, a particulares, mediante concessão, permissão ou autorização;

**V** – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços, observando-se o disposto no inciso IV anterior:

a) – transporte coletivo urbano e intermunicipal que terá caráter essencial:

b) – abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) – mercados feiras e matadouros locais;





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

- 
- d) – cemitérios e serviços funerários;
- e) – iluminação pública;
- f) – limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destinação do lixo residencial, hospitalar, industrial e comercial, e outros resíduos de qualquer natureza;
- VI** – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VII** – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;
- VIII** – promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
- IX** – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;
- X** – promover a cultura e a recreação;
- XI** – fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;
- XII** – preservar as florestas, a fauna e a flora;
- XIII** – realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;
- XIV** – realizar programas de apoio às práticas desportivas;
- XV** – realizar programas de alfabetização;
- XVI** – realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e de prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;
- XVII** – disciplinar a utilização dos logradouros públicos e em especial quanto ao trânsito e tráfego, provendo sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

a – o transporte coletivo urbano, seu itinerário, os pontos de parada e as tarifas;

b – os serviços de táxis, seus pontos de estacionamento e as tarifas;

c – a sinalização, os limites das “zonas de silêncio”, os serviços de carga e descarga, a tonelagem máxima permitida aos veículos, assim como os locais de estacionamento.

**XVIII** – elaborar e executar o plano diretor;

**XIX** – executar obras de:

a – abertura, pavimentação e conservação de ruas;

b – drenagem pluvial;

c – construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;

d – construção e conservação de estradas vicinais;

e – edificação e conservação de prédios públicos municipais;

**XX** – dispor sobre o registro, captura, guarda e destino de animais apreendidos, assim como sua vacinação, com a finalidade de erradicar moléstias;

**XXI** – sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como disciplinar e fiscalizar a sua utilização, fixando a tonelagem máxima permitida aos veículos que nela circule;

**XXII** – quanto aos bens:

a – que lhe pertença: dispor sobre sua administração, utilização e alienação;

b – de terceiro: adquirir, inclusive através de desapropriação, instituir servidão administrativa ou efetuar ocupação temporária;

**XXIII** – conceder licença para:

a – exercício de comércio eventual/ambulante;

b – realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observados as prescrições legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

- 
- XXIV** – conceder aos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, licença para sua instalação e horário e condições de funcionamento, observadas as normas federais pertinentes, e revogá-la quando suas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, higiene, sossego público, bons costumes e outros mais no interesse da comunidade;
- XXV** – regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- XXVI** – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
- XXVII** – expedir certidões requeridas às repartições municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;
- XXVIII** – constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações;
- XXIX** – instituir regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;
- XXX** – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
- XXXI** – interditar obras irregulares, edificações em ruína, em condições de insalubridade ou em área de risco e fazer demolir construções que ameaçam ruir;
- XXXII** - requisitar, após observância do artigo 74, inciso XXVIII, o uso de propriedade particular, em caso de calamidade pública ou iminente perigo.
- XXXIII** – integrar consórcios com outros Municípios para a solução de problemas comuns;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

**XXXIV** – participar de entidades que congreguem outros Municípios integrados à mesma região administrativa na forma estabelecida em lei;

**XXXV** – definir política de desenvolvimento urbano através da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

**XXXVI** – promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e rural, estabelecendo normas de edificações, de loteamento e aruamento,

**Parágrafo Único** – As normas de loteamento e aruamento a que se refere o inciso XXXVI deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

a – zonas verdes e demais logradouros públicos;

b – vias de tráfego, de passagem de canalizações públicas, de esgotos, de águas pluviais, de energia, bem como áreas institucionais.

**XXXVII** – disciplinar o serviço de carga e descarga;

**XXXVIII** – prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

## **SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA COMUM**

**Artigo 10** - Compete ainda ao Município, concorrentemente com a União ou o Estado, ou supletivamente::

**I** - zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das leis e das instituições democráticas e do patrimônio público;

**II** - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

**III** – dispensar às microempresas e as empresas de pequeno porte, tratamento jurídico diferenciado;

**IV**– promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social





---

e econômico;

**V** - fiscalizar nos locais de venda direta ao consumidor as condições sanitárias adequadas às normas de saúde;

**VI** – estimular a educação física e a prática do esporte;

**VII** – conceder amparo à maternidade e à infância, aos idosos, aos desvalidos, bem como a proteção aos menores abandonados;

**VIII** – promover o combate a mortalidade e morbidez infantil e ainda adotar medida de higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis.

**IX** - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

**X** - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

**XI** - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

**XII** - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

**XIII** - combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger o meio ambiente e as bacias hídricas;

**XIV** - preservar as florestas, a fauna e a flora;

**XV** - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

**XVI** - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições

habitacionais e de saneamento básico;

**XVII** - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

**XVIII** - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais, em especial os portos de areia e extrações de argila em seu território;

**XIX** - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

**XX**- promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;

**XXI** - constituir guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;

**XXII** - fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, moralidade e outras de interesse da coletividade;

**XXIII** - promover medidas que contribuam à prevenção e extinção de acidentes;

**Parágrafo Único** – Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União, Estado e o Município, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar.

### **CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES**

**Artigo 11-** Além das vedações previstas nos artigos 19, 150, 152 da Constituição Federal é vedado ao Município:

**I** – subvencionar ou auxiliar de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;

**II** – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Quéluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**III** – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

## **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS**

### **CAPÍTULO I - DOS PODERES MUNICIPAIS**

**Artigo 12** - O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

**Parágrafo Único** – É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

### **CAPÍTULO II – DO PODER LEGISLATIVO**

#### **SEÇÃO I – DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 13** - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos através de sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

voto direto e secreto, para uma Legislatura de quatro anos, compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa

**Parágrafo Único:** A Câmara Municipal será composta por 09 (nove) Vereadores.

**Artigo 14** - Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal, e de suas comissões, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

## **SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 15** - Cabe à Câmara com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente:

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, referente:

**II** – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistia fiscais e a remissão de dívidas;

**III** – votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

**IV** – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

**V** – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

**VI** – autorizar a concessão e permissão de serviços públicos;

**VII** – autorizar, quanto aos bens municipais imóveis:

a – o seu uso, mediante a concessão administrativa ou de direito real;

b – a sua alienação.

**VIII** – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação; sem encargos.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Quéluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

- 
- IX** – dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;
- X** – dispor sobre criação, organização e supressão de distritos, após prévia consulta popular;
- XI** – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, assim como fixar e reajustar os respectivos vencimentos, gratificações ou outras vantagens pecuniária;
- XII** – aprovar o plano diretor;
- XIII** – dar nome aos próprios, vias e logradouros públicos
- XIV** – criar guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município, podendo ainda auxiliar no trânsito;
- XV** – dispor sobre organização e prestação de serviços públicos;
- XVI** – dispor sobre ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e rural do Município;
- XVII** – autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;
- XVIII** – delimitar o perímetro urbano;
- XIX** – aprovar zonas de expansão urbana, bem como a constituição de núcleos de expansão urbana em solo rural;
- XX** – aprovar a abertura de estradas municipais, salvo se procedida mediante desapropriação e seus fins não sejam para acesso e circulação de loteamentos em área rural;
- XXI** – legislar sobre o regime jurídico dos servidores municipais;
- XXII** – decretar as leis complementares à lei Orgânica.
- Parágrafo Único** – Em defesa do bem comum, a Câmara se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

**Artigo 16** - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

seguintes atribuições:

**I** – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

**II** – elaborar seu Regimento Interno;

**III** - dar posse ao Prefeito e ao Vice- Prefeito eleitos, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do exercício dos cargos;

**IV** – dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**V** – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, por lei, observado o que dispõe a Constituição Federal;

**VI** – exercer, diretamente e com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em qualquer órgão da administração direta, indireta, fundacional e autárquica, podendo, inclusive, instaurar auditoria;

**VII** – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos estabelecidos nesta Lei Orgânica;

**VIII** – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

**IX** – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias consecutivos;

**X** – mudar temporariamente a sua sede;

**XI** – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta, fundacional e de entidades sob a



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

intervenção do Município ou que dele receba qualquer tipo de auxílio ou subvenção;

**XII** – proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

**XIII** – processar e julgar em escrutínio aberto os Vereadores, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal, nos casos previsto na legislação federal e nesta Lei Orgânica;

**XIV** – Requisitar ao Ministério Público, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública de que tiver conhecimento;

**XV** – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

**XVI** – criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, sempre que requerido por pelos menos um terço dos membros da Câmara Municipal;

**XVII** – convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

**XVIII** – solicitar informações ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais sobre assuntos referentes à Administração;

**a)** - É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (dias) dias, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica, e do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

b) - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, bem como a prestação de informações falsas, constitui crime de responsabilidade, e ainda faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da Legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação;

**XIX** – autorizar referendo e convocar plebiscito;

**XX** -Fixar os subsídios dos Vereadores, em cada Legislatura, para a subsequente, , observado o que dispõe a Constituição Federal e esta Lei Orgânica;

**XXI** – conceder título de cidadão Queluzense a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o decreto legislativo aprovado em escrutínio aberto, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

a) Cada vereador poderá propor no máximo dois Títulos de Cidadão por Legislatura.

b) **Aos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos por Queluz, desde que não nascidos neste Município, fica concedida a respectiva homenagem de “Cidadãos Queluzenses”, expedindo-lhes, a Câmara, o respectivo Título, nos moldes do Inciso XXI da LOM. (Resolução nº 004/2018).**

**Parágrafo Único.** A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo, salvo nas hipóteses em que seja exigida a edição de lei, na forma prevista no Regimento Interno.

### SEÇÃO III – DOS VEREADORES

#### SUBSEÇÃO I – DA POSSE



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

**Artigo 17 - No primeiro ano de cada legislatura, ao dia 01 de janeiro, em horário a ser definido, em sessão solene de instalação, independente de número, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, desde que a regularidade documental exigida pela legislação local esteja atendida; caso haja empate em número de votos, presidirá a sessão o Vereador mais idoso. (Emenda a LOM de 21-12-2020).**

§ 1º - O Vereador que não tomar posse, na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

§ 2º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar –se e fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

## **SUBSEÇÃO II – DOS SUBSÍDIOS**

**Artigo 18 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigor na subsequente, até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos em lei complementar federal, na Constituição da República e nesta Lei Orgânica, obedecido o disposto no artigo 37, X e XI, da Constituição Federal. (Emenda a LOM de 29/06/2021).**

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º - O subsídio do Presidente da Câmara não poderá exceder a 100% do subsídio do Vereador.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

§ 3º - As sessões extraordinárias e solenes não serão remuneradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Quéluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

### SUBSEÇÃO III - DA LICENÇA

**Artigo 19** - O Vereador poderá licenciar-se:

**I** – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural e de interesse do Município;

**II** – por motivos de doença, devidamente comprovados, ou em licença gestante ou paternidade;

**III** – para tratar de interesses particulares, sem prazo estipulado, podendo voltar a exercer o seu mandato assim que deferido pelo Presidente da Câmara;

§ 1º - No caso do inciso II deste artigo, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - O Vereador licenciado apenas nos termos dos incisos I e II deste artigo receberá remuneração integral.

§ 3º - A licença prevista no inciso II, será remunerada integralmente durante os 15 (quinze) primeiros dias consecutivos ao afastamento da atividade por motivo de doença, nos termos do § 3º, do artigo 60, da Lei Federal n.º 8.213/1999.

§ 4º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 5º - A licença prevista no inciso I depende da provação do Plenário, quando o Vereador estiver representando a Câmara; nos demais caso será concedida pelo Presidente.

§ 6º - Para licenciar-se o Vereador deverá apresentar requerimento fundamentado, que será lido na primeira sessão após o recebimento, para



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

deliberação.

#### **SUBSEÇÃO IV – DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE**

**Artigo 20** - No caso de vaga, licença por mais de 30 (trinta) dias, ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas à Justiça Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

#### **SUBSEÇÃO V – DA INVIOLABILIDADE**

**Artigo 21** - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**Artigo 22** - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

**Artigo 23** - É assegurado ao Vereador livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais ou qualquer órgão do Legislativo, da



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Quéluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

Administração Direta, Indireta, das fundações ou empresas de economia mista com participação acionária majoritária da municipalidade, bem como das entidades sob a intervenção Municipal ou que recebam do Município qualquer tipo de auxílio ou subvenção.

## **SUBSEÇÃO VI – DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES**

**Artigo 24** - Os Vereadores não poderão:

**I** – desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo, o disposto na Constituição da República e nesta Lei Orgânica;

**II** – desde a posse:

- a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas na alínea ‘a’ do inciso I deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
- c) patrocinar causas em que sejam interessadas qualquer das entidades a que se refere “a” alínea a do inciso I, deste artigo;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Quéluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

## SUBSEÇÃO VII – DA PERDA DE MANDATO

**Artigo 25** - Perderá o mandato o Vereador:

**I** – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

**II** – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

**III** – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, a 3 (três) sessões extraordinárias e 3 a (três) sessões solenes, salvo doença comprovada, licença, missão autorizada pela Câmara Municipal, motivo devidamente justificado e aceito pela Mesa, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

**IV** – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

**V** – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

**VI** – quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

**VII** – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

**VIII** – que fixar residência fora do Município.

§ 1º - É incompatível com o decoro do Legislativo, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e IV deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e por maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III, V, VI, VII e VIII, a perda será





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

declarada pela Mesa de ofício, ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

§ 4º - A renúncia do vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo;

**Artigo 26** – Não perderá o mandato o Vereador :

**I** - investido no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente;

**II** - licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

§ 1º nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo o Presidente convocará imediatamente o suplente, nos termos estabelecidos nesta Lei Orgânica.

## **SUBSEÇÃO VIII – DOS DEVERES DO VEREADOR**

**Artigo 27** - Investido no mandato de Vereador, deve o ocupante do cargo:

a – representar a comunidade comparecendo as sessões;

b – participar dos trabalhos do plenário e das votações;

c – participar do trabalho da mesa e das comissões, quando eleito para integrar esses órgãos;

d – usar de suas prerrogativa exclusivamente para atender ao interesse público;

e – agir com respeito ao Executivo, colaborando para o bom desempenho de suas funções administrativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

## SEÇÃO IV – DA MESA DA CÂMARA

### SUBSEÇÃO I – DA ELEIÇÃO

**Artigo 28 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.**

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente e do 1º Secretário, os quais serão substituídos pelo Vice-Presidente e pelo 2º Secretário, nessa ordem.

§ 3º - A eleição dar-se-á por votação única, aberta e pública, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, que ficarão automaticamente empossados.

**§ 4º O mandato dos membros da Mesa será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição. (Emenda a LOM 2019).**

§ 5º Em caso de empate para qualquer cargo da Mesa Diretora será considerado eleito o de maior idade.

**§ 6º Incumbe a Mesa Diretora a representação bancária da Câmara Municipal de Queluz-SP. (Emenda a LOM de 21-12-2020).**

**Art.29** O Regimento Interno disporá sobre a forma de eleição e posse da Mesa, de que trata este artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

## SUBSEÇÃO II – DA RENOVAÇÃO DA MESA

**Artigo 30-** A eleição para renovação da Mesa da Câmara Municipal realizar-se-á em Dezembro do ano do encerramento do anuênio legislativo, em sessão especial convocada pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre os procedimentos para a renovação dos membros da Mesa.

## SUBSEÇÃO III – DA DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA

**Artigo 31** - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, justificadamente, respeitado o direito de defesa prévia, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, elegendo-se outro vereador para completar o mandato.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre o processo de destituição e sobre a eleição para substituição do membro destituído.

## SUBSEÇÃO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

**Artigo 32** - Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

**I** – baixar, mediante ato, as medidas que digam respeito aos Vereadores;

**II** – baixar, mediante portaria, as medidas referentes aos servidores da



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

Secretaria da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos, e ainda, abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;

**III** – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

**IV** – propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

**V** – declarar a perda de mandato do Prefeito, do Vice- Prefeito e de Vereadores, nas hipóteses e formas previstas nesta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;

**VI** – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município.

**VII** – apresentar projetos de lei dispendo sobre autorização para abertura de créditos adicionais, salvo quando o recurso a ser utilizado for proveniente da anulação de dotação da Câmara;

**VIII** – solicitar ao Prefeito, quando houver autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais para a Câmara;

**IX** – devolver a Prefeitura, no último dia do ano, o saldo de caixa existente;

**X** – propor ação direta de inconstitucionalidade;

**XI** –promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

§ 1º - A Mesa da Câmara decide pelo voto da maioria de seus membros;

§ 2º - Qualquer ato no exercício destas atribuições da Mesa, poderá ser reapreciado por solicitação de Vereador ou de três entidades legalmente registradas no Município, a quem a Mesa justificará por escrito a revogação ou manutenção do ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

## SUBSEÇÃO V – DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 33** - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

**I** – representar a Câmara Municipal;

**II** – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

**III** – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

**IV** – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

**V** – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;

**VI** – declarar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

**VII** – conceder licença aos vereadores nos casos previstos no artigo 19 desta Lei.

**VIII** – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

**IX** – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara (duodécimo);

**X** – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

**XI** – designar comissões especiais nos termos regimentais observadas as indicações partidárias;

**XII** – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

**XIII** – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

**XIV** – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

**XV** – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim, ou ainda, a guarda municipal.

**Artigo 34** - O Presidente da Câmara, ou quem o substituir só terá direito voto nas seguintes hipóteses :

**I** – na eleição da Mesa Diretora;

**II** – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terço ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

**III** – quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.

**Parágrafo Único** – Fica facultado ao Presidente da Câmara manifestar sua opinião nas deliberações em que não tenha direito a voto, com o único objetivo de registrar a sua posição.

#### **SUBSEÇÃO VI – DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 35** - Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

**I** – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

**II** – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

**III** – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

## **SUBSEÇÃO VII – DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 36** - Ao Primeiro Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

**I** – redigir a ata das sessões e das reuniões da Mesa.

**II** – acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura;

**III** – fazer a chamada dos Vereadores;

**IV** – registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;

**V** – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

**VI** – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

**Parágrafo Único** – Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em caso de faltas, ausências, impedimentos e licenças, além de outras previstas no Regimento Interno.

## **SEÇÃO V – DAS SESSÕES**

### **SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 37** - As sessões da Câmara, só poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo seu substituto, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo Único** – A aprovação da matéria colocada em discussão



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Quéluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes a sessão, ressalvados os casos previstos nesta lei.

**Artigo 38** - Não poderá votar o Vereador que tenha interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.

**Artigo 39** – O voto será sempre público.

**Artigo 40** - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.

**Artigo 41** - As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, sendo possível apenas, a critério do Presidente, semestralmente, a realização de 01 (uma) sessão ordinária itinerante em bairros do Município, após sua devida regulamentação por lei ordinária.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

**§ 2º As sessões ordinárias realizar-se-ão nas primeiras e terceiras terças-feiras de cada mês, transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em dias não úteis.(Emenda nº 001/2020-LOM, de 18/02/2020).**

§ 3º - As Sessões solenes e especiais poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

**Artigo 42** - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

**Artigo 43** - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da ordem do dia e participar de todas as votações.

## **SUBSEÇÃO II – DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

**Artigo 44** – A Câmara Municipal reunir-se à, independentemente de convocação, anualmente, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

**Parágrafo Único** - No primeiro ano de legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á a partir de 1º de janeiro, quando ocorrerão a posse de seus membros e a eleição da Mesa.

**Artigo 45-** A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei do orçamento.

**Artigo 46** - A sessão legislativa terá reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, as quais serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

## **SUBSEÇÃO III – DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**

**Artigo 47** - A convocação extraordinária da Câmara, somente será possível no período de recesso, e em caso de urgência ou interesse público, far-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara, quando este entender necessário;

II - pelo Prefeito, quando este solicitar por escrito ao Presidente da Câmara;

III - por maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

**Parágrafo Único** - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará, exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

## SEÇÃO VI – DAS COMISSÕES

**Artigo 48** - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação

§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

**I** – Dar parecer sobre projeto de lei, de resolução, de decreto legislativo, ou em outros expedientes quando convocada;

**II** – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

**III** – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

**IV** – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

**V** – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

**VI** – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

**VII** – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

**Artigo 49** - As comissões especiais de inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este proceda a responsabilidade civil e criminal de quem de direito.

§ 1º - As comissões especiais de inquérito além das atribuições previstas no artigo anterior, poderão:

**I** – proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, onde terão livre ingresso e permanência;

**II** – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

**III** – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competir.

§ 2º - Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 1579, de 18 de março de 1952, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação Penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde residem ou se encontrem na forma do Artigo 218 do Código de Processo Penal.

§ 3º - O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos da Comissão Especial de Inquérito.

**Artigo 50** - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

## **SEÇÃO VII – DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS**

**Artigo 51** - As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias - contados a partir da data de sua leitura, que deverá ocorrer na primeira sessão ordinária imediatamente posterior ao seu recebimento - no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

§ 1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara Municipal.

§ 3º - A reclamação apresentada deverá:

I – ter a identificação e a qualificação do reclamante;

II – ser apresentada em 4 (quatro) vias no protocolo da Câmara;

III – conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 4º - As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

I - a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente mediante ofício;

II – a Segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

III – a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;

IV – a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5º - A anexação da Segunda via, de que trata o inciso II do parágrafo 4º deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Artigo 52** - A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

## **CAPITULO IV – DO PROCESSO LEGISLATIVO**

### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÃO GERAL**

**Artigo 53** - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I** – emendas à Lei Orgânica Municipal
- II** – leis complementares
- III** – leis ordinárias
- IV** – medidas provisórias
- V** – decretos legislativos
- VI** – resoluções.

**Artigo 54** - A iniciativa das leis ordinárias e complementares cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

**Artigo 55** - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I** – regime jurídico dos servidores;
- II** – criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III** – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

**Artigo 56** - Não será admitido aumento das despesas previstas:

I – nos projetos de iniciativa popular e de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias.

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

**Artigo 57** - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de lei complementar.

**Artigo 58** - O Executivo enviará para apreciação da Câmara Municipal, até 30 de setembro do respectivo ano, o projeto de lei orçamentário.

**Artigo 59** - O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Quéluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou de alínea.

§ 4º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer, ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, mediante votação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo, sob pena de responsabilidade.

§ 9º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

**Artigo 60** - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Artigo 61** - Nenhum projeto de lei que implique na criação ou no aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos e demais ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

**Artigo 62** - A Lei promulgada pelo Presidente da Câmara em decorrência de:

**I** – sanção tácita pelo Prefeito, ou de rejeição de veto total, tomará um número em seqüência as existentes;

**II** – veto parcial, tomará o mesmo número já dado a parte não vetada.

## **SEÇÃO II – DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA**

**Artigo 63** - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

**I** – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

**II** – do Prefeito Municipal;

**III** – de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por 5% (cinco) por cento dos eleitores do Município.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta da mesma sessão legislativa.

## **SEÇÃO III – DAS LEIS COMPLEMENTARES**

**Artigo 64** - São objeto de leis complementares as seguintes matérias:

**I** – Código Tributário Municipal;

**II** – Código de Obras ou de Edificações;





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

III – Código de Posturas;

IV – Código de Zoneamento;

V – Código de Parcelamento do solo urbano e rural;

VI – Plano Diretor;

VII – Regime jurídico dos servidores;

VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;

IX – Concessão de Serviços Municipais;

X – Concessão de direito real de uso;

XI – Alienação de bens imóveis;

XII – Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

XIII – Autorização para obtenção de empréstimos de instituição particular;

XIV – Criação e Organização da Guarda Municipal.

**Parágrafo Único** – As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

#### **SEÇÃO IV – DAS LEIS ORDINÁRIAS**

**Artigo 65** - As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

#### **SEÇÃO V – DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS**

**Artigo 66** - O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** – A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

## **SEÇÃO VI – DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E DAS RESOLUÇÕES**

**Artigo 67** - As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:

I – decreto legislativo, de efeito externo;

II – resolução, de efeito interno.

**Parágrafo único.** Os projetos de decreto legislativo e de resolução, aprovados pelo Plenário, em um só turno de votação, não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara

**Artigo 68** - O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

## **SEÇÃO VII – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**Artigo 69** - A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei, subscrito, no mínimo por 5% (cinco) por cento dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade, ou do Município.

§ 2º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§ 3º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

#### **SEÇÃO VIII - DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 70** - Compete à Procuradoria da Câmara Municipal exercer a representação judicial, a consultoria e assessoramento técnico-jurídico do Legislativo.

§ 1º - A Mesa da Câmara disciplinará a organização da Procuradoria, dispondo sobre o ingresso mediante concurso público de provas e títulos.

#### **SEÇÃO IX - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Artigo 71** - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

§ 1º - O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade que utilize,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste assumas obrigações de natureza pecuniária.

§ 3º - As contas relativas a subvenções, financiamentos, empréstimos e auxílios recebidos do Estado ou da União, ou por seu intermédio, serão prestadas em separado, diretamente ao respectivo Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização externa exercida pela Câmara Municipal.

§ 4º - As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 5º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.

§ 6º - Rejeitadas as contas serão imediatamente remetidas cópias ao Ministério Público para os fins de direito.

**Artigo 72** - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema único de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade, ou ofensa aos princípios do artigo 37



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade perante o Tribunal de Contas do Estado ou à Câmara Municipal.

§ 3º - Os Poder Legislativo, Executivo indicarão, cada um deles, dois representantes responsáveis pelo sistema único de controle interno, para compor comissão encarregada de promover a integração prevista neste artigo.

### **CAPITULO III - DO PODER EXECUTIVO**

#### **SEÇÃO I - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

##### **SUBSEÇÃO I - DA ELEIÇÃO**

**Artigo 73** – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, eleito para um mandato de quatro anos, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O Prefeito será auxiliado pelos Secretários Municipais, pelos Diretores e pelos responsáveis pela Administração Indireta.

**Artigo 74** - A eleição do Prefeito e o Vice-Prefeito realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro do ano do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subseqüente, quanto ao mais, o disposto no artigo 77 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

## SUBSEÇÃO II – DA POSSE

**Artigo 75** - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestará o compromisso de cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Queluz e demais leis.

§ 1º - Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - No ato de posse o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumida em atas e divulgada para conhecimento público, sendo tal declaração anualmente atualizada no competente registro em Poder da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ato que será repetido ao término do mandato.

## SUBSEÇÃO III – DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

**Artigo 76** - O Prefeito e o Vice-Prefeito, desde a posse, deverão observar as proibições e incompatibilidades previstas no artigo 24 desta Lei Orgânica, sob pena de perda de mandato.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

#### SUBSEÇÃO IV – DA REELEIÇÃO E DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

**Artigo 77** - O Prefeito e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato poderá se reeleito para um único período subsequente.

**Artigo 78** - Para concorrer a outro cargo, o Prefeito deve renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito.

#### SUBSEÇÃO V – DA SUBSTITUIÇÃO

**Artigo 79** - O Prefeito será substituído no caso de impedimento, e sucedido, no de vaga ocorrida após a diplomação, pelo Vice-Prefeito.

§ 1º O Vice- Prefeito não poderá se recusar a assumir o cargo, sob pena de cassação de seu mandato, salvo motivo justificado.

§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 3º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice – Prefeito assumirá o Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 80** - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, nos primeiros três anos de período governamental, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

**Artigo 81**- Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, no último ano de período governamental, assumirá o Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único** – A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

perda do mandato que ocupa na Mesa.

**Artigo 82** - Em qualquer dos dois casos, seja havendo eleição, ou ainda, assumindo o Presidente da Câmara, os sucessores deverão completar o período de governo restante.

### **SUBSEÇÃO VI – DA LICENÇA**

**Artigo 83** - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.

**Artigo 84** - O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

**Parágrafo Único** – No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração integral.

### **SUBSEÇÃO VII – DO LOCAL DE RESIDÊNCIA**

**Artigo 85** - O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão residir no Município de Queluz.

### **SUBSEÇÃO VIII – DO TÉRMINO DO MANDATO**

**Artigo 86**- O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão fazer declaração pública de bens também por ocasião do término do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

## SUBSEÇÃO IX – DO SUBSÍDIO

**Artigo 87** - O Prefeito e o Vice-Prefeito e **Secretários** serão remunerados através de subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, respeitado o limite máximo previsto na Constituição Federal, **obedecido o disposto no artigo 37, X e XI, da Constituição da República. (Emenda a LOM de 29/06/2021).**

**Parágrafo Único** - A lei que fixar os subsídios deverá ser votada até 90 (noventa) dias antes da eleição municipal.

## SEÇÃO II – DOS DIREITOS DO PREFEITO

**Artigo 88** – O prefeito municipal goza dos seguintes direitos:

- I – inviolabilidade por suas opiniões ou conceitos emitidos no cumprimento do exercício do cargo;
- II – julgamento pelo Tribunal de Justiça;
- III – prisão especial;
- IV – licenças remuneradas, de acordo com as previsões desta Lei Orgânica.

## SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

**Artigo 89** - Compete privativamente ao Prefeito:

- I – representar o Município em juízo e fora dele;
- II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
- III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

- 
- VI** – enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;
- VII** – editar medidas provisórias, na forma desta Lei Orgânica;
- VIII** – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;
- IX** – remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessária;
- X** – prestar anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referente ao exercício anterior.
- XI** – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;
- XII** – decretar desapropriação e instituir servidões administrativas observadas as legislações pertinentes;
- XIII** – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;
- XIV** – prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
- XV** – publicar, até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
- XVI** – solicitar o auxílio das forças policiares para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal na forma da lei;
- XVII** – decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem;
- XVIII** – convocar extraordinariamente a Câmara, no período de recesso;
- XIX** – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

estabelecidos na legislação municipal;

**XX** – requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omissos ou remissos na prestação de contas do dinheiro público;

**XXI** – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

**XXII** – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso, nos termos da lei.

**XXIII** – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

**XXIV** – resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos.

**XXV** – nomear e exonerar os Secretários Municipais;

**XXVI** - decretar desapropriações e instituir servidões administrativas, sempre que o interesse público assim exigir;

**XXVII** - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

**XXVIII** - prestar contas de administração do Município à Câmara Municipal;

**XXIX** - apresentar à Câmara Municipal, até cem dias após a posse, mensagem sobre a situação encontrada no Município;

**XXX** - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, de acordo com a legislação vigente e somente no atendimento do interesse público.

**XXXI** - realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

**XXXII** - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

**XXXIII**- subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital, de sociedade de economia mista ou de empresa pública, desde que haja recursos hábeis, mediante autorização da Câmara Municipal;

**XXXIV** - dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado, mediante autorização da Câmara Municipal;

**XXXV** - delegar, por decreto, à autoridade do Executivo funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;

**XXXVI** - enviar à Câmara Municipal projeto de lei sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;

**XXXVII** - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um de março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como os balancetes do exercício findo;

**XXXVIII** - colocar à disposição da Câmara:

a) dentro de quinze dias de sua requisição, as quantias que devem ser gastas de uma só vez;

b) até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

**XXXIX** - comunicar ao Cartório de Registro de Imóveis, as denominações e alterações de vias e logradouros;

**XL** - aprovar projetos de edificação, planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano;

**XLII** - apresentar à Câmara Municipal o projeto ao Plano Diretor;

**XLIII** - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

**XLIV** – enviar à Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, cópia integral dos processos de licitação referentes





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Quéluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

às obras públicas realizadas com verbas municipais, estaduais e/ou federais;

**XLV** - prover cargos e funções públicas e praticar atos administrativos referentes aos servidores municipais, na forma da Constituição Federal e desta lei;

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXII, XXIII e XXV deste artigo.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.

#### **SEÇÃO IV – DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO**

**Artigo 90** - Os crimes de responsabilidade do Prefeito e o processo de julgamento são os diferidos na legislação federal.

**Artigo 91** - São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e, especialmente contra:

**I** – a existência do Município;

**II** – o livre exercício da Câmara Municipal e das entidades representativas da população;

**III** – o exercício de direitos políticos, individuais e sociais;

**IV** – a probidade da administração;

**V** – a lei orçamentária;

**VI** – o cumprimento das leis e decisões judiciais.

**Art. 92** - São infrações político administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

§ 1º Consideram-se infrações político- administrativas, além de outras:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

- 
- I – não prestar à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias úteis as informações solicitadas mediante requerimentos;
- II - deixar de cumprir o disposto no inciso X e XXXVIII, do artigo 89 desta Lei Orgânica;
- III - impedir o funcionamento regular da Câmara;
- IV - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituídas;
- V - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade por mais de 90 dias;
- VI - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, em forma regular, a proposta orçamentária;
- VII - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VIII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- IX - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
- X - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido por lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;
- XII - não assunção, pelo Vice-Prefeito, na vacância do cargo do Prefeito.
- § 2º - As infrações político- administrativas previstas no parágrafo anterior serão apuradas por Comissão Especial de Vereadores e punidas com cassação de mandato, se procedentes.
- § 3º - Os procedimentos e normas para julgamento das infrações políticos administrativas do Prefeito, serão estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

## SEÇÃO V – DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**Artigo 93** - O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.

**Artigo 94** - Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e de confiança do prefeito, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos, residentes no Município de Queluz, no pleno exercício de seus direitos políticos e serão responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo.

**“Parágrafo Único: - A obrigatoriedade de residência no Município de Queluz não se aplica aos funcionários municipais efetivos que estiverem ocupando os referidos cargos”. (Emenda a LOM nº 001/17).**

**Artigo 95** - Os Secretários Municipais farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do cargo e terão os mesmos impedimentos estabelecidos para os vereadores, enquanto permanecerem em suas funções;  
§ 1º - É vedado a nomeação e o exercício das funções de Secretário Municipal, por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal e da lei municipal 576, de 24 de agosto de 2012.

§ 2º- Os Secretários Municipais deverão comprovar que estão em condições de exercício do cargo, nos termos do § 2º, por ocasião da nomeação, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

§ 3º - Aplicam-se as disposições contidas no § 2º às pessoas que vierem a substituir os Secretários Municipais, em seus afastamentos temporários.

§ 4º A lei disporá sobre a criação, fusão, extinção, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais.

**Artigo 96** - Compete a cada Secretário Municipal, especialmente:

I - orientar, dirigir e fazer executar os serviços que lhe são afetos;

II - referendar os atos assinados pelo Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

III- expedir atos e instruções para a boa execução das leis e regulamentos;

III - propor, anualmente, o orçamento e apresentar o relatório dos serviços de sua Secretaria;

IV - comparecer, perante a Câmara Municipal ou qualquer de suas Comissões, para prestar esclarecimentos, espontaneamente ou quando regularmente convocado;

V - delegar atribuições, por ato expresso aos seus subordinados;

VI - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas pelo Prefeito.

## SEÇÃO VI – DA CONSULTA POPULAR

**Artigo 97** - O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração municipal.

**Artigo 98** - A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria dos membros da Câmara ou pelo menos 5% do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido.

**Artigo 99** - A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterà as palavras SIM ou NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1º - A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que compareceram às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% da totalidade dos eleitores envolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

§ 2º - serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano.

§ 3º - É vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que antecedem as eleições para qualquer nível de Governo.

**Artigo 100** - O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerada como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para a sua consecução.

### SEÇÃO VII – DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**Artigo 101** – A Procuradoria Municipal é a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda, nos termos de Lei especial, as atividades de consultoria e assessoramento e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária.

**Artigo 102** – A Procuradoria do Município, reger-se-á por Lei própria, atendendo-se, com relação aos seus integrantes, o disposto nos Art 37, inciso XII, Art. 39 § 1º e Art. 135 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O ingresso na classe inicial da carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

### SEÇÃO VIII - DO CONSELHO DO MUNICÍPIO

**Artigo 103** - O Conselho do Município é órgão popular de consulta, assessoramento e decisão junto ao Prefeito, competindo pronunciar-se sobre questões de interesse do Município, especialmente quanto ao planejamento municipal.

§ 1º - Ao Conselho de que trata o presente artigo compete pronunciar-se



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

sobre questões de interesses relevantes do Município.

§ 2º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão sem ônus para os cofres públicos, sendo, entretanto, considerados serviços relevantes aos Municípios;

§ 3º - Dentre outras atribuições a serem definidas em lei, o Conselho terá as seguintes atribuições;

a – discutir os problemas suscitados pela comunidade;

b – assessorar a Administração nos encaminhamentos e soluções dos problemas;

c – discutir as prioridades do Município;

d – auxiliar o planejamento da cidade e suas atividades;

e – discutir e assessorar sobre as diretrizes orçamentárias, o orçamento plurianual;

§ 4º É vedado o exercício da função de Conselheiro por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal, inclusive no Conselho Tutelar em nos demais Conselhos Municipais.

**Artigo 104** - Farão parte do Conselho, associações representativas, entidades e cidadãos que tenham participação nas atividades comunitárias do Município, bem como profissionais das áreas abrangidas pelo Conselho, na forma que a lei dispuser.

**Artigo 105** - O Conselho do Município será convocado pelo Prefeito, sempre que entender necessário.

## **SEÇÃO IX – DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 106** - Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor, encaminhando cópia





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

para a Câmara Municipal, relatório da situação da Administração municipal que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

**I** – dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas em longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

**II** – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente se for o caso;

**III** – prestações de contas de convênios celebrados com os organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

**IV** – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

**V** – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

**VI** – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

**VII** – projetos lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

**VIII** – situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade, tipo de provimento, órgãos em que estão lotados e em exercícios.

**Artigo 107-** É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previsto na legislação orçamentária.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

§ 2º - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

### TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

#### CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 108-** A Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e no que couber, ao disposto no Capítulo VII do Título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 1º - É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à Administração Municipal, desde que observados os preceitos da Lei de Acesso à Informação, Lei Federal n.º 12.527/2011.

§ 2º - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

§ 3º - As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal

**Artigo 109** - A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

**Parágrafo Único** – Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

suas atribuições.

**Artigo 110** - O Município, suas entidades da Administração indireta e fundacional, bem como as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, responderão objetivamente pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

**Artigo 111** - A administração é obrigada a fornecer a qualquer cidadão, para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse pessoal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, certidão de atos, contratos decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

**Parágrafo Único** – As requisições judiciais deverão ser atendidas no mesmo prazo, se outro não for fixado pela autoridade judiciária.

**Artigo 112** - A Administração fazendária e seus agentes fiscais, aos quais compete exercer, privativamente, a fiscalização de tributos municipais, terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma de lei.

**Artigo 113** - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações controladas pelo Município:

**I** – dependem de lei para a sua criação, transformação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção;

**II** – dependem de lei para serem criadas subsidiárias, assim como a participação destas em empresa pública;

**III** – deverão estabelecer a obrigatoriedade da declaração pública de bens, pelos seus diretores, na posse e no desligamento.

**Artigo 114** - Os órgãos da administração direta e indireta ficam obrigados a constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, e, quando assim o exigirem suas atividades, Comissão de Controle Ambiental – CCA,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

visando a proteção da vida, do meio ambiente e das condições de trabalho dos seus servidores, na forma da lei

**Artigo 115** - É vedada a denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos, com o nome de pessoas vivas.

**Artigo 116** - Os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, serão fixados em lei federal, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

## **CAPÍTULO II – DOS ATOS MUNICIPAIS**

**Artigo 117** - A publicação dos atos e das leis municipais far-se-á em órgão oficial do Município e não havendo, em órgãos da imprensa local.

§ 1º - No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

§ 2º - A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

**Artigo 118** - As leis e atos administrativos externos deverão ser publicados no órgão oficial do Município, para que produzam os efeitos regulares e em não havendo, em jornal local ou regional.

§ 1º - O Executivo dará publicidade nas licitações e suas correspondentes adjudicações, pela imprensa escrita através do jornal credenciado como órgão oficial do Município.

§ 2º - As publicações mencionadas no parágrafo anterior poderão ser feitas



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

em forma de extratos ou na íntegra a critério do executivo e abrangerá todas as formas de licitações previstas em lei.

§ 3º - Optando o executivo pela publicação em forma de resumo, deverão estes conter pelo menos as seguintes informações;

- a – modalidade da licitação;
- b – finalidade;
- c – valor da adjudicação;
- d – vencedor da licitação.

**Artigo 119**– O Prefeito fará publicar:

- I** – mensalmente, por edital, o balancete resumido da receita e da despesa; **II** – mensalmente, pelo órgão oficial, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos.

**Artigo 120** - A administração municipal enviará à Câmara Municipal após cada trimestre, relatório completo sobre os gastos em publicidade realizados pela administração direta, fundações e órgãos controlados pelo Município na forma da lei.

**Artigo 121** - A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

- I** - mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
  - a – regulamentação de lei;
  - b – criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
  - c – abertura de créditos, especiais e suplementares;
  - d – declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
  - e – criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em lei;
  - f – definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

Prefeitura, não privativas de lei;

g – aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;

h – aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;

i – fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;

j – aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;

k – criação, extinção, declaração de direitos dos administrados, não privativos da lei;

l – medidas executórias do plano diretor;

m – estabelecimento de efeitos externos, não privativos de lei.

**II** – mediante portaria, numerada em ordem cronológica, quando se tratar de:

a – provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos serviços municipais;

b – lotação e relocação nos quadros de pessoal;

c – criação de comissões e designação de seus membros;

d – instituição e dissolução de grupos de trabalho;

e – autorização para contratação e servidores por prazo determinado e dispensa;

f – abertura de sindicância e processo administrativos e aplicação de penalidade;

g – outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de lei ou decreto.

**III** – mediante contratos, nos seguintes casos:

a – execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

**Parágrafo Único** – Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

**Artigo 122** - O Município terá os livros que forem necessários aos seus serviços, e, obrigatoriamente os de:

- I – Termo de compromisso e posse;
- II – Declaração de bens;
- III – Atas de Sessões da Câmara;
- IV – Registros de leis, decretos, resoluções, instruções e portarias;
- V – Cópia de correspondência oficial;
- VI – Protocolo, índice de papeis e livros arquivados;
- VII – Licitações e contratos para obras e serviços;
- VIII – Contrato de Servidores;
- IX – Contratos em Geral;
- X – Contabilidade e Finanças;
- XI – Concessões e permissões de bens imóveis e de serviços;
- XII – Tombamento de bens imóveis;
- XIII – Registro de loteamentos aprovados.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionários designados para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, na forma a ser disciplinada em lei.

## **TÍTULO IV – DA TRIBUTAÇÃO, DAS FINANÇAS E DOS ORÇAMENTOS**

### **CAPÍTULO III - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

**Artigo 123** - A Receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

**Parágrafo Único** - Os preços e tarifas públicas serão fixados pelo Executivo, observadas as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie.

**Artigo 124** - A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

I – cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;

II – lançamentos dos tributos;

III – fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;

IV – inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

**Artigo 125** - O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuição de decidir, em grau de recurso as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.

**Parágrafo Único** – Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 126** - A concessão de isenção e anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal, respeitando o disposto nos artigos 150, parágrafo 6º e 165, parágrafo 6º da Constituição Federal e a Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 127** - É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

**Artigo 128** - Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

**Parágrafo Único** – A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos e ou não lançados.

## SEÇÃO II – DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

**Artigo 129** - Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I – Imposto sobre:

a – propriedade predial e territorial urbana;

b – transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

**c – venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel e gás liquefeito de petróleo para uso doméstico. (Revogado – Emenda nº 002/15).**

d – serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.

§ 1º – O imposto previsto na alínea “a” deste inciso poderá ser progressivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

**II** – taxas, em razão, do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

§ 1º - É vedada a cobrança de taxas, pelo exercício do direito de petição a administração pública em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como ainda, para a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de interesse pessoal.

**III** – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

### **SEÇÃO III – DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR**

**Artigo 130** - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b”;

IV - utilizar tributos com efeito de confisco;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos;

VI - instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços:

- a) da União, dos Estados e dos outros Municípios, de suas autarquias e fundações;
- b) dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos de lei;
- c) sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
- d) templos de qualquer culto.

VII - as vedações expressas no inciso VI, alínea “b” e “c” correspondem somente ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 1º A vedação do inciso VI, “a”, não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

§ 2º A contribuição de que trata o artigo 139, IV, só poderá ser exigida após decorridos noventa dias da publicação da lei que a houver instituído ou modificado, não se lhe aplicando o disposto no inciso III, “b” deste artigo.

§ 3º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

**Artigo 131** - É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

## SEÇÃO IV – DA RECEITA E DAS DESPESAS

**Artigo 132** - A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participações dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

**Parágrafo Único** – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

**Artigo 133** - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

**Parágrafo Único** – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

## CAPÍTULO IV – DOS PREÇOS PÚBLICOS

**Artigo 134** - Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.

**Parágrafo Único** – Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados por lei de modo a cobrir os custos dos respectivos – serviços e ser reajustados quando se tornarem deficitários.

**Artigo 135** - Lei Municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

## **CAPÍTULO V – DOS ORÇAMENTOS**

### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 136** – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I** – o plano plurianual;
- II** – as diretrizes orçamentárias;
- III** – os orçamentos anuais;

§ 1º - O plano plurianual compreenderá:

- I** – diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
- II** – investimentos de execução plurianual;
- III** – gastos com a execução de programas de duração continuada

§ 2º - As diretrizes orçamentárias compreenderão:

**I** – as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração direta, quer de Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente:

- II** – orientações para a elaboração de lei orçamentária atual;
- III** – alterações na legislação tributária;

**IV** – autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3º - O orçamento anual compreenderá:

- I** – o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

fundos especiais;

**II** – os orçamentos das entidades de Administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;

**III** – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito à voto;

**IV** – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada; da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**Artigo 137** - Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

**Artigo 138** - Os orçamentos previstos no parágrafo 3º do artigo 131 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

## **SEÇÃO II – DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Artigo 139** - São vedados;

**I** – a inclusão de dispositivos estranhos a previsão da receita e à fixação das despesas, excluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de créditos de qualquer natureza e objetivo;

**II** – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual; **III** – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam créditos orçamentários originais ou adicionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

IV – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

V – a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destine à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita;

VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;

IX – a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

### **SEÇÃO III – DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Artigo 140** - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 1º - Caberá à comissão da Câmara Municipal:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II – examinar emitir parecer sobre os planos e programas municipais,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na comissão de orçamento e finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

**I** – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

**II** – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a – dotações para pessoal e seus encargos;

b – serviço da dívida;

c – transferências tributárias para autarquia e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**III** – sejam relacionadas:

a – com a correção de erros ou omissões;

b – com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamentos e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos de lei municipal, enquanto não viger a lei complementar de que trata o



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

parágrafo 9º, do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 7º - Aplica-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

#### **SEÇÃO IV – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Artigo 141** - A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferências e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observado o princípio do equilíbrio.

**Artigo 142** - O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

**Artigo 143** - As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

I – pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II – pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

**Parágrafo Único** – O remanejamento, a transferência e a transposição somente serão realizadas quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

**Artigo 144** – Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Notas de Empenho, que conterà as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.

§ 1º - Fica dispensada a emissão da Nota de Empenho nos seguintes casos:

I – despesas relativas a pessoal e seus encargos;

II – contribuições para o PASEP;

III – amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamento obtidos;

IV – despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.

## SEÇÃO V – DA GESTÃO DA TESOUREARIA

**Artigo 145** – As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa único, regularmente instituído.

**Parágrafo Único** – A Câmara Municipal poderá ter a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

**Artigo 146** – As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades da Administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, caso existentes no Município.

**Parágrafo Único** – As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades de Administração indireta poderão ser feitas através da





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

rede bancária privada, mediante convênio.

**Artigo 147** – Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da Administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para ocorrer as despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

#### **SEÇÃO VI – DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL**

**Artigo 148** – A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Artigo 149** – A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.

**Parágrafo Único** – A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central na Prefeitura.

#### **SEÇÃO VII – DAS CONTAS MUNICIPAIS**

**Artigo 150** – Até 60 (sessenta) dias após o início da sessão Legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente as contas do Município, que se comporão de:

**I** – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da Administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

- 
- II** – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da Administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- III** – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;
- IV** – notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;
- V** – relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

### **SEÇÃO VIII – DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

**Artigo 151** – São sujeitos à tomada ou à prestação de contas os agentes da Administração Municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - O Tesoureiro do Município, ou servidor que exerça a função, fica obrigado à prestação do boletim diário de tesouraria, que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que o valor tenha sido recebido.

### **SEÇÃO IX – DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO**

**Artigo 152** – O Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivo de:

- I** – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Quéluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

execução dos programas do Governo Municipal;

**II** – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência e à eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

**III** – exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade darão ciência ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, Partido Político, Associação ou Sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS**

**Artigo 153** – Constituem bens do Município, todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

**Artigo 154** – Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

**Parágrafo Único** – A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercado, matadouros, estações, recintos de espetáculos, ginásios e campos de esporte, serão feitas na forma que lei especifica dispuser e pelos regulamentos específicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

**Artigo 155** – A alienação, a aquisição de bens pelo Município se fará em conformidade com a legislação pertinente.

**Artigo 156** – A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei específica.

**Parágrafo Único** – As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamentos serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes deem outra destinação.

**Artigo 157** – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito por concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

**Parágrafo Único** – O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, desde que atendido o interesse público.

**Artigo 158** – A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º - A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

§ 2º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação a título precário e por decreto.

§ 3º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para uso específico e transitório.

**Artigo 159** – Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado, ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal ou



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob sua guarda.

**Artigo 160** – O órgão competente do Município será obrigado independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.

**Artigo 161** – O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito de uso real, mediante concorrência.

**Parágrafo Único** – A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistências, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

**Artigo 162** – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

## **CAPÍTULO VII – DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Artigo 163** – É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.

**Parágrafo Único** – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários e Diretores equivalentes e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou ainda, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

inclusive por adoção, não poderão contratar com o Município. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas sejam uniformes para todos os interessados.

**Artigo 164** – Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste:

**I** – o respectivo projeto;

**II** – o orçamento do seu custo;

**III** – a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;

**IV** – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;

**V** – os prazos para o seu início e término.

**Parágrafo Único** – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições à todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam condições de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, à qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**Artigo 165** – A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.

§ 1º - Serão nulos de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração do serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal aprovar as





tarifas respectivas.

**Artigo 166** – Os usuários de serviços públicos serão representados por suas associações e na falta destas por representantes do legislativo, assegurando-se sua participação na forma que dispuser a legislação municipal, em decisões relativas a:

- I – planos e programas de expansão dos serviços;
- II – revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
- III – política tarifária;
- IV – nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
- V – mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

**Parágrafo Único**– Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

**Artigo 167** – As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e a realização de programas de trabalho.

**Artigo 168** – Nos contratos de concessão, a permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

- I – os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
- II – as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- III – as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo adequado e acessível;
- IV – as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Quéluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;

**V** – a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança e outros agente beneficiados pela existência dos serviços;

**VI** – as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

**Parágrafo Único** – Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

**Artigo 169** – O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

**Artigo 170** – As licitações para a concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, podendo inclusive ser divulgadas em jornais de circulação local ou regional, mediante edital ou comunicado resumido.

**Artigo 171** – As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgão de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

**Parágrafo Único** – Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

**Artigo 172** – O Município poderá consorciar-se com outros Municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

**Parágrafo Único** - O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgão consultivo constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

**Artigo 173** – Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

**Parágrafo Único** – Na celebração de convênio de que trata este artigo deverá o Município.

**I** – propor os planos de expansão dos serviços públicos;

**II** – propor critérios para fixação de tarifas;

**III** – realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

**Artigo 174** – A criação pelo Município de entidade de administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto sustentação financeira.

**Artigo 175** – Os órgãos colegiados das entidades de Administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO VIII – DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

### **SEÇÃO I – DO REGIME JURÍDICO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

**Artigo 176** – O Município adotará o regime jurídico celetista para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas, bem como adotará planos de carreira, aplicando no que couber o previsto nas Constituição Federal e Estadual.

## **SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES**

### **SUBSEÇÃO I – DOS CARGOS PÚBLICOS**

**Artigo 177** – Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1º - Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.

§ 2º - Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

§ 3º - Para fins de preservação da probidade pública e moralidade administrativa, é vedada a admissão e nomeação, para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

§ 4º - Os servidores ocupantes de cargos em comissão deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função, nos termos do § 3º, bem como ratificar esta condição anualmente, até 31 de janeiro.

§ 5º - No caso de servidores efetivos e dos empregados públicos, a comprovação as condições de exercício do cargo e função pública, a que se



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Quéluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

refere o § 3º, será feita no momento da posse ou admissão.

§ 6º - Aplicam-se as disposições previstas nos § 3º, 4º e 5º aos órgãos da administração direta e indireta, inclusive à Câmara Municipal.

## SUBSEÇÃO II – DA INVESTIDURA

**Artigo 178** – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - É vedada a estipulação de limite de idade para ingresso por concurso na administração pública.

§ 2º - O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 3º - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.

§ 4º - Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na Administração Municipal, não poderão ser realizados antes de decorridos 15 (quinze) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão ser abertas por pelo menos (15) quinze dias.

§ 5º - Lei específica assegurará percentual de empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais, e definirá os critérios de sua admissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

### SUBSEÇÃO III – DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**Artigo 179** – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

### SUBSEÇÃO IV – DA REVISÃO GERAL ANUAL

**Artigo 180** – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data.

**Parágrafo Único** - A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

### SUBSEÇÃO V – DA ESTABILIDADE

**Artigo 181** – São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

disponibilidade.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional, até se adequado aproveitamento em outro cargo.

### SUBSEÇÃO VI – DA ACUMULAÇÃO

**Artigo 182** – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horário:

**I** – a de dois cargos de professor;

**II** – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

**III** – a de dois cargos privativos de médicos.

**Parágrafo Único** – A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pela Administração Pública.

### SUBSEÇÃO VII - DO TEMPO DE SERVIÇO

**Artigo 183** – O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

### SUBSEÇÃO VIII – DO MANDATO ELETIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

**Artigo 184** – Ao servidor público em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

**I** – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

**II** – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

**III** – investido no mandato de Vereador:

a-) havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração do cargo eletivo;

b-) não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

c-) será inamovível.

**IV** – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

**V** – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

### **SUBSEÇÃO IX - DOS ATOS DE IMPROBIDADE**

**Artigo 185** – Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

### **CAPÍTULO IX – DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

## SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 186** – O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

**Parágrafo Único** – O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e as culturas locais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

**Artigo 187** – O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

**Artigo 188** – O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

**I** – democracia e transparência no acesso às informações;

**II** – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

**III** – complementaridade e integração de políticos, planos e programas setoriais;

**IV** – viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

interesse social da solução e dos benefícios públicos;

V – respeito e adequação à realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

**Artigo 189** – A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanente, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

**Artigo 190** – O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outro, dos seguintes instrumentos:

- I – plano diretor;
- II – plano de Governo;
- III – lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – orçamento anual;
- V – plano plurianual.

**Artigo 191** – Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

## **SEÇÃO II – DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

**Artigo 192** – O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

**Parágrafo Único** – Para fins deste artigo, entende-se como associação



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

**Artigo 193** – O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

**Parágrafo Único** – os projetos de que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante 30 (trinta) dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

**Artigo 194** – A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

## **CAPÍTULO X – DA GUARDA MUNICIPAL**

**Artigo 195** – O Município poderá constituir uma Guarda Municipal destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal.

**Parágrafo Único** – A guarda Municipal terá também a incumbência de vigiar e proteger às áreas de proteção ambiental, especialmente as definidas nesta lei.

**Artigo 196** – A lei de organização da Guarda Municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

**Parágrafo Único** – A investidura nos cargos da Guarda Municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

**Artigo 197** – Para a consecução dos objetivos da Guarda Municipal o Município poderá celebrar convênio com o Estado e a União.

**Parágrafo Único** – A lei poderá atribuir à Guarda Municipal a função de apoio aos serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência, bem como a fiscalização de trânsito.

## TÍTULO V – DA ORDEM ECONÔMICA

### CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

**Artigo 198** – O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

**Parágrafo Único** – Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

**Artigo 199** – Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

**I** – fomentar a livre iniciativa;

**II** – privilegiar a geração de emprego;

**III** – utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra;

**IV** – racionalizar a utilização de recursos naturais;

**V** – proteger o meio ambiente;

**VI** – proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e os





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Quéluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

consumidores;

**VII** – dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e à pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;

**VIII** – estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;

**IX** – eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;

**X** – desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de Governo, de modo a quem sejam, entre outros, efetivados:

a-) assistência técnica;

b-) crédito especializado ou subsidiado;

c-) estímulos fiscais e financeiros;

d-) serviços de suporte informativos ou de mercado.

§ 1º - O capital produtivo, destinado ao crescimento econômico e ao desenvolvimento social, será considerado como meio de expansão econômica e bem estar coletivo e tratado como instrumento para melhor distribuição de rendas no combate às desigualdades sociais.

§ 2º - O Município poderá conceder incentivos fiscais, ou benefícios de outra natureza, visando a instalação de novas indústrias em seu território, bem como a ampliação das já existentes, obedecidos os critérios estabelecidos na lei.

§ 3º - A lei concederá prioridade à instalação ou ampliação de empresas industriais que visem o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica, para o aprimoramento do sistema produtivo local e nacional.

**Artigo 200** – É de responsabilidade do Município, no campo de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Quéluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

**Parágrafo Único** - A atuação do Município dar-se-á inclusive, no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura destinada a viabilizar esse propósito.

**Artigo 201** – O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas do Governo.

**Artigo 202** – O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:

**I** – orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;

**II** – criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;

**III** – atuação coordenada com a União e o Estado.

**Artigo 203** – O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e a empresa de pequeno porte, a serem definidas em legislação municipal.

**Artigo 204** – Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

eventual ou ambulante no Município.

## **CAPÍTULO II – DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Artigo 205** – A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivos o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e do bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

**Parágrafo Único** – As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

**Artigo 206** – No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:

**I** – o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem estar dos seus habitantes; encaminhamento e solução dos problemas, plano, programas e projetos que lhe sejam concernentes;

**II** – a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultura;

**III** – a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública;

**IV** – o exercício do direito de propriedade atendida a sua função social dar-se-á com observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida, sem prejuízo do cumprimento de obrigações legais dos responsáveis pelos danos causados aos adquirentes de lotes, ao poder público ou ao meio ambiente;

**V** – os terrenos definidos em projeto de loteamento como áreas verdes



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Quéluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

constitucionais não poderão, em qualquer hipótese, ser alterado na destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos;

**VI** – a preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária e o estímulo a estas atividades primárias;

**VII** – as pessoas portadoras de deficiências o livre acesso a edifícios públicos e particulares de frequência ao público a logradouros públicos e ao transporte coletivo.

**Parágrafo Único** – O Município estabelecerá, mediante lei, em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes.

**Artigo 207** – Compete ao Município, de acordo com as diretrizes de desenvolvimento urbano, a criação e a regulamentação de zonas industriais, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Estado, mediante lei, e respeitadas às normas relacionadas ao uso e ocupação do solo e ao meio ambiente urbano e natural.

**Parágrafo Único** – Lei de iniciativa do Executivo criará o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, onde serão fixadas suas diretrizes, composição e atribuições, cujos membros não serão remunerados.

**Artigo 208** – O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município, devendo ser revisto a cada quatro anos.

§ 1º - O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação por parcelamento ou loteamento deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

§ 2º - O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessadas.

§ 3º - O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

§ 4º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.

**Artigo 209** – Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanísticos existentes e à disposição do Município.

**Artigo 210** – É facultado ao Município, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

**I** – parcelamento ou edificação compulsórios;

**II** – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo;

**III** – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real de indenização e os juros legais.

**Artigo 211** – O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

população carente do Município.

§ 1º - A ação do Município deverá orientar-se para:

I – ampliar o acesso a lotes mínimos datados de infraestrutura básica e servidos por transporte coletivo;

II – estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

III – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§ 2º - Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir par aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

**Artigo 212** – O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

**Parágrafo Único** – A ação do Município deverá orientar-se para:

I – ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

II – executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;

III – executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

IV - levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

**Artigo 213** – O Município deverá manter articulação permanente com os demais Municípios de sua região e com o Estado visando a racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

**Artigo 214** – O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

I – segurança e conforto dos passageiros, garantindo em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;

II – tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;

III – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

IV – integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;

V – participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários na fiscalização dos serviços.

**Artigo 215** – O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

### **CAPÍTULO III – DA POLÍTICA AGRÍCOLA**

**Artigo 216** – A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

I – oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural,





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;

**II** – garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;

**III** – garantir a utilização racional dos recursos naturais.

**Artigo 217** – Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de créditos e de incentivos fiscais.

**Artigo 218** – O Poder Público Municipal para preservação do meio ambiente manterá mecanismos de controle e fiscalização do uso de produtos agrotóxicos, dos resíduos industriais e agroindustriais lançados nos rios e córregos localizados no território do Município, e do uso do solo rural no interesse do combate à erosão e na defesa de sua conservação.

**Artigo 219** – Para efeito de cumprimento de sua política agrícola, o Município criará por Lei de iniciativa do Executivo o Conselho Municipal de Agricultura, órgão colegiado, autônomo, deliberativo e composto paritariamente por representantes do poder público, sindicatos rurais e representantes da sociedade civil, cujos membros não serão remunerados.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Agricultura deve desenvolver os seus trabalhos de forma harmônica e coordenada com o Conselho Municipal do Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Quéluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

## CAPITULO IV – DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS NATURAIS E DO SANEAMENTO

### SEÇÃO I – DO MEIO AMBIENTE

**Artigo 220** – Todos tem direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo, preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.

**Parágrafo Único** – Para assegurar efetividade a esse direito o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

**Artigo 221** – O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.

**Artigo 222** – O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

**Artigo 223** – O Município, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental e de proteção, controle, e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgão se entidades da administração pública, direta e indireta, assegurada a participação da



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

coletividade.

**Parágrafo Único** – O sistema mencionado no “caput” deste artigo será coordenado por órgão da administração direta, e será integrado por:

a-) um Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado, normativo e recursal, com participação dos segmentos da sociedade civil e cuja composição será definida em lei por iniciativa do Executivo, cujos membros não serão remunerados.

b-) órgãos executivos incumbidos da realização das atividades de desenvolvimento ambiental.

**Artigo 224** – São atribuições e finalidades do sistema administrativo mencionado no anterior:

**I** – elaborar e implantar, através de lei, um Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais que contemplará a necessidade do conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnósticos de sua utilização e definição de diretrizes e princípios ecológicos para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico e social e para a instalação de Plano Diretor e da Lei do Zoneamento;

**II** – definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos, sendo a alteração e supressão dos mesmos, incluindo os já existentes, permitidos somente por lei;

**III** – adotar medidas nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

meio ambiente degradado;

**IV** – estabelecer normas para concessões de direito de pesquisa, de exploração ambiental e de manipulação genéticas;

**V** – realizar fiscalização em obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente possam causar degradação do meio ambiente, adotando medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores da poluição ou da degradação ambiental;

**VI** – promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

**VII** – promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal remanescente visando à adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover a recuperação das margens dos cursos d'água, lagos e nascentes, visando a sua perenidade;

**VIII** – estimular, conservar e contribuir para a recuperação da vegetação em área suburbanas, com plantio de árvores nativas, objetivando especialmente a consecução dos índices mínimos de cobertura vegetal;

**IX** – incentivar e auxiliar tecnicamente as associações ambientalistas constituídas na forma da lei, respeitando a autonomia e independência de sua atuação;

**X** – proteger, preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas, a diversidade e a integridade do patrimônio biológico e paisagístico do Município;

**XI** – proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transportes, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;

**XII** – definir o uso e ocupação do solo, subsolo, e águas através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição de



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

- diretrizes de gestão dos espaços com a participação da população e socialmente negociada, respeitando a conservação da qualidade ambiental;
- XIII** – participar do controle e fiscalização da produção a estocagem de substâncias, o transporte, a comercialização e produtos psicoativos tóxicos e radioativos que comportem risco para a qualidade de vida o meio ambiente e o ambiente de trabalho observada a legislação pertinente;
- XIV** – requisitar a realização periódica de auditorias no sistema de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos ambientais, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população afetada.
- XV** - Incentivar a integração das escolas, instituições de pesquisa e associações civis, nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho, e no desenvolvimento e na utilização de fontes de energia alternativas, e não poluentes e de tecnologias poupadoras de energia;
- XVI** – discriminar por lei as penalidades para empreendimentos já iniciados ou concluídos sem licenciamento e a recuperação da área de degradação, segundo critérios e métodos definidos pelos órgãos competentes;

**Artigo 225** – A execução de obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos e a exploração de recursos naturais de qualquer espécie, quer pelo setor público, quer pelo privado, serão admitidos se houver resguardo do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 1º - A outorga do Alvará de Construção por órgão ou entidade municipal competente será feita com observância dos critérios gerais fixados pelo Código de Obras, além de normas e padrões ambientais estabelecidas pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

poder público;

§ 2º - A licença ambiental, renovável na forma de lei para execução mencionada no “caput” deste artigo, quando potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, será sempre precedida, conforme critérios que a legislação especificar, da aprovação do estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório a que se dará prévia publicidade, garantida a realização de audiências públicas.

§ 3º - As empresas concessionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente às normas de proteção ambiental, sendo vedada a renovação da permissão ou concessão nos casos de infrações graves ou reincidência de infração.

**Artigo 226** – São consideradas áreas de proteção permanente:

I – as várzeas;

II – as nascentes, as mananciais e matas ciliares;

III – as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de migratórios;

IV – as paisagens notáveis.

§ 1º - As áreas de proteção mencionadas no “caput” deste artigo somente poderão ser utilizadas na forma de lei e de concordância com a coletividade, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente.

§ 2º - O Município estabelecerá, mediante lei, os espaços definidos no inciso IV anterior, a serem implantados como especialmente protegidos, bem como as restrições ao uso e ocupações dos mesmos.

**Artigo 227** – As áreas declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando a implantação de unidades de conservação ambiental, serão consideradas espaços territoriais especialmente protegidos,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

não sendo nelas permitidas nenhuma atividade que degrade o meio ambiente ou que, por qualquer forma possa comprometer a integridade das condições ambientais que motivaram a expropriação.

**Artigo 228** – Não será permitida a deposição final de resíduos radioativos que não pertençam a atividades no Município.

**Artigo 229** – Fica assegurado a realização de plebiscito para decisão quanto a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente e que possam ser consideradas relevantes quanto aos destinos do Município ressalvados os casos de competência exclusiva da União e do Estado.

**Artigo 230** – Os critérios, locais e condições de deposição final de resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares deverão ser definidos por análise técnica, geográfica e geológica.

**Artigo 231** – Fica vedada a participação em concorrências públicas e ao acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais as pessoas físicas ou jurídicas condenadas por atos de degradação ambiental em qualquer localidade do território nacional.

**Artigo 232** – O Município adotará medidas para controle de erosão, estabelecendo-se normas de conservação do solo em áreas rurais e urbanas.

**Artigo 233** – O Município instituirá por lei sistemas integrados de gerenciamento dos recursos naturais com a participação de órgãos e instituições públicas ou privadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

**Artigo 234** – Aquele que explorar recursos naturais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma de lei.

**Parágrafo Único** – É obrigatória, na forma da lei, a recuperação, pelo responsável, da vegetação adequada nas áreas protegidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Artigo 235** – As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, a sanções administrativas com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução de atividade e a interdição, independentemente da obrigação dos infratores de reparação aos danos causados.

**Artigo 236** – O Município terá direito a uma compensação financeira por parte do Estado sempre que este venha a criar espaços territoriais.

**Artigo 237** – O Município poderá estabelecer consórcio com outros Municípios objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental, em particular a preservação dos recursos hídricos e ao uso equilibrado dos recursos naturais.

## **SEÇÃO II – DOS RECURSOS NATURAIS**

### **SUBSEÇÃO I – DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**Artigo 238** – O Município para administrar os serviços de água de interesse exclusivamente local, poderá celebrar convênio com o Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

**Artigo 239** – O Município deverá receber do Estado, como compensação uma contribuição para o seu desenvolvimento, se tiver localizado em seu território, reservatório hídrico, ou dele decorrer algum impacto.

**Artigo 240** – O Município, para proteger e conservar as águas e prevenir seus efeitos adversos adotará medidas no sentido:

**I** – da instituição de áreas de preservação das águas utilizáveis para abastecimento da população e da implantação, conservação e recuperação de matas ciliares;

**II** – do zoneamento de áreas inundáveis, com restrições a usos incompatíveis naquelas sujeitas a inundações frequentes e da manutenção da capacidade de infiltração do solo;

**III** – da implantação de sistemas de alerta e defesa civil, para garantir a segurança e a saúde pública, quanto de eventos hidrológicos indesejáveis;

**IV** – do condicionamento, a aprovação prévia por organismos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, na forma da lei, dos atos de outorga de direitos que possam influir na qualidade ou quantidade das águas superficiais e subterrâneas.

**V** – da instituição de programas permanentes de racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento público e industrial e a irrigação, assim como de combate as inundações e erosões.

**Parágrafo Único** – O Município receberá incentivos do Estado se aplicar, prioritariamente, nas ações previstas neste artigo e no tratamento de águas residuais, o que vier a receber em decorrência da exploração dos potenciais energéticos, assim como possível compensação financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

## SUBSEÇÃO II – DOS RECURSOS MINERAIS

**Artigo 241** – O Município, nas aplicações do conhecimento geológico, poderá contar com o atendimento técnico do Estado.

## SUBSEÇÃO III – DO SANEAMENTO

**Artigo 242** – O Município, para o desenvolvimento dos serviços de saneamento básico, contará com a assistência técnica e financeira do Estado.

## TÍTULO VI – DA ORDEM SOCIAL

### CAPÍTULO I – DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### SEÇÃO I – DISPOSIÇÃO GERAL

**Artigo 243** – O Município deverá contribuir para a seguridade social atendendo ao disposto nos artigos 194 e 195 da Constituição Federal, visando assegurar os direitos relativos a saúde e a assistência social.

#### SEÇÃO II – DA SAÚDE

**Artigo 244** – A Saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

**Artigo 245** – Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

- I – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
- II – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
- III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

**Artigo 246** – As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e complementarmente por concessão pública.

**Parágrafo Único** – É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com terceiros.

**Artigo 247** – São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

- I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- II – planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
- III – gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV – executar serviços de:
  - a-) vigilância epidemiológica;
  - b-) vigilância sanitária;
  - c-) alimentação e nutrição.
- V – planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

o Estado e a União;

**VI** – executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

**VII** – fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;

**VIII** – formar consórcios intermunicipais de saúde;

**IX** – gerir laboratórios públicos de saúde;

**X** – avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

**XI** – autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar lhes o funcionamento.

**Artigo 248** – As ações e os serviços de saúde realizadas no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes:

**I** – comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;

**II** – integridade na prestação das ações de saúde;

**III** – organização de distritos sanitários com a locação de recursos técnicos e práticas de saúde adequada à realidade epidemiológica local;

**IV** – participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através do Conselho Municipal de caráter deliberativo e partidário;

**V** – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Quéluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

§ 1º - Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:

- a-) área geográfica de abrangência;
- b-) descrição da clientela;
- c-) resolutividade de serviços à disposição da população.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde referido no inciso IV com sua composição, organização e competência, fixadas em lei de iniciativa do Executivo, contará, na elaboração e controle das políticas de saúde bem como na formulação, fiscalização e acompanhamento do Sistema Único de Saúde, com a participação de representantes da comunidade, em especial dos trabalhadores, entidades e prestadores de serviços da área de saúde, cujos membros não serão remunerados.

**Artigo 249** – O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

**Artigo 250** – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

**Artigo 251** – O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da Seguridade Social, além de outras fontes.

§ 1º - Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

**Artigo 252** – O Município deverá incentivar a doação de órgãos, tecidos e substâncias humano, para fins de transplante, bem como a coleta de sangue para transfusão, vedada a comercialização.

**Artigo 253** – Assegurar-se-á ao paciente, internado em hospitais da rede pública ou privada, a faculdade de ser assistido religiosamente e espiritualmente, por ministros de cultos religiosos.

### SEÇÃO III – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Artigo 254** – A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

I – a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

II – o amparo à velhice e à criança abandonada;

III – a integração das comunidades carentes.

**Parágrafo Único** – A prestação de serviços a população necessitada, se fará independentemente da raça, convicção política ou religiosa.

**Artigo 255** – Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

**Artigo 256**– Para efeito de subvenção municipal as entidades de assistência social atenderão aos seguintes requisitos,

I – integração dos serviços à política municipal de assistência social;





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

II – garantia de qualidade dos serviços;

III – subordinação dos serviços à fiscalização e supervisão do órgão competente do Município;

IV – prestação de contas para fins de renovação de subvenção;

V – relatório anual de atividades desenvolvidas.

**Artigo 257** – A lei assegurará isenção tributária em favor das pessoas jurídicas de natureza assistencial, instaladas no Município, que tenham como objetivo o amparo ao menor carente, ao deficiente, e ao idoso, sem fins lucrativos e que sejam declaradas de utilidade pública municipal.

**Artigo 258** – Lei de iniciativa do Executivo criará o Conselho Municipal de Promoção Social que terá entre outros os seguintes objetivos:

I – definir, planejar, supervisionar e avaliar a política social desenvolvida no Município e a aplicação das verbas recebidas;

II – discutir e encaminhar questões de direitos sociais.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Promoção Social será integrado por cinco membros nomeados pelo Prefeito Municipal, representando entidades de assistência de promoção social e de filantropia, cujos membros não serão remunerados.

## **CAPÍTULO II – DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE, DO LAZER E DO TURISMO**

### **SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO**

**Artigo 259** – O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.

**Artigo 260** – O Município manterá:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

I – ensino fundamental;

II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais;

III – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero à seis anos de idade;

IV – ensino noturno regular, adequado às condições de educando;

V – atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde;

**Artigo 261** – O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará chamada dos educandos.

**Artigo 262** – O Município zelará por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

**Artigo 263** – O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

**Artigo 264** – Os currículos escolares serão adequados à peculiaridades do Município e valorização a sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

**Artigo 265** – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e a União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

**Artigo 266** – A lei criará por iniciativa do Executivo, o Conselho Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

de Educação e assegurará na sua composição, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidas no processo educacional do Município.

§ 1º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação;

II – examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares componentes do Sistema Municipal;

III – fixar critérios para o emprego de recursos destinados a educação proveniente do Município, dos estabelecimentos componentes do Sistema Municipal de Educação;

IV – fixar normas para a fiscalização e supervisão no âmbito de competência do Município, dos estabelecimentos componentes do Sistema Municipal de Educação.

§ 2º - A composição do Conselho Municipal de Educação não será inferior a sete e em excederá vinte e um membros efetivos, que não serão remunerados.

**Artigo 267** – O Poder Executivo encaminhará para apreciação legislativa a proposta do Plano Municipal de Educação, elaborada pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação conterà estudos sobre as características sociais, econômicas, culturais e educacionais, bem como as eventuais soluções a curto, médio e longo prazo.

§ 2º - Uma vez aprovado, o Plano Municipal de Educação poderá ser modificado por lei de iniciativa do Executivo ou Legislativo, sendo obrigatório o parecer do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação e a Câmara Municipal, no âmbito de suas competências exercer a fiscalização sobre o cumprimento do Plano Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

**Artigo 268** – O Estatuto do Magistério Municipal, assegurará a valorização dos profissionais de ensino, mediante a fixação dos planos de carreira, com piso salarial, carga horária compatível com o exercício das funções e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

## **SEÇÃO II – DA CULTURA**

**Artigo 269** – O Município incentivará a livre manifestação cultural através de:

**I** – criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

**II** – oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;

**III** – cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos de interesse histórico, artísticos e arquitetônicos;

**IV** – incentivo a promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

**V** – desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico;

**VI** – acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

**Artigo 270** – O Conselho Municipal de Cultura mencionado no artigo anterior será criado por lei de iniciativa do Executivo, onde serão fixadas as suas diretrizes e composição.

## **SEÇÃO III – DOS ESPORTES E LAZER**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

**Artigo 271** – O Município adotará uma política própria, para a educação física, os desportos e o lazer, respeitando as disposições emanadas das entidades superiores.

**Artigo 272** – Essa política será estabelecida pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer e terá os seguintes objetivos:

- I** – aprimoramento da aptidão física da população;
- II** – elevação do nível das práticas desportivas formais e não formais;
- III** – implantação e intensificação da prática dos desportos de massa;
- IV** – elevação do nível técnico-desportivo das representações do Município;
- V** – criação de programas de aproveitamento do tempo livre da população, utilizando os desportos e outras atividades de lazer como forma de promoção social;

**Artigo 273** – Na definição dessa política serão considerados os seguintes fatores:

- I** – o planejamento, a implantação, a supervisão e o incentivo às atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer na sua área de competência, compatibilizando-se seus planos com outros existentes à nível estadual e federal;
- II** – a coordenação de trabalho para a elaboração do calendário desportivo do Município com base no organizado pelas unidades federadas, quando for o caso;
- III** – o apoio e incentivo às ligas e associações desportivas, proporcionando-lhes meios e recursos, dentro das verbas disponíveis;
- IV** – o planejamento, a aplicação e o controle dos recursos oficiais e daqueles provenientes de outras fontes, para as atividades de educação física, dos desportos e do lazer;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

V – a integração dos diversos órgãos da administração municipal, visando assegurar nos planejamentos urbanos, a reserva de áreas adequadas à implantação de instalações desportivas e a prática das atividades do desporto de massa;

VI – a garantia de uma utilização prioritária dos logradouros e centros esportivos municipais para o desenvolvimento de atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer;

VII – o incentivo aos programas para deficientes físicos e idosos;

VIII – o estímulo para a criação de associações desportivas especializadas, bem como a realização de certames e práticas desportivas formais e não formais;

IX – a oferta de facilidades e estímulos em geral, além do atendimento médico-odontológico, aos integrantes de representações desportivas do Município;

X – a organização e manutenção atualizada de registros de entidades e associações desportivas, bem como a promoção periódica de levantamentos estatísticos e o cadastramento do setor esportivo;

XI – a realização de convênios com as Secretarias de Educação do Estado e Município, a fim de implantar um sistema de fiscalização e apoio aos departamentos de educação física dos estabelecimentos de ensino do Município.

**Artigo 274** – Por iniciativa do Executivo, a lei estabelecerá normas para a aprovação de novos loteamentos e conjuntos residenciais, de forma a contemplar a implantação de áreas com recursos mínimos para a prática desportiva, com possibilidade para uma expansão segundo os interesses e maior frequência de usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

**Artigo 275** – A Câmara de Vereadores votará lei, de iniciativa do Executivo, dispondo sobre a concessão de incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que, por meio de processo regularmente aprovado pelos órgãos competentes, vier a oferecer efetivo patrocínio a equipes desportivas de alto rendimento, profissionais ou não profissionais, que possam representar o Município em certames de que venha participar.

**Artigo 276** – Os serviços municipais de esportes e lazer articular-se-ão entre si e com as atividades culturais do Município, visando a implantação e ao desenvolvimento do turismo.

**Artigo 277** – É vedada ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.

**Artigo 278** – Lei de iniciativa do Executivo criará o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, onde serão fixadas suas diretrizes e composição, cujos membros não serão remunerados.

#### **SEÇÃO IV – DO TURISMO**

**Artigo 279** – Lei de iniciativa do Executivo criará o Conselho Municipal de Turismo, onde serão fixadas suas diretrizes e composição, cujos membros não serão remunerados.

§ 1º - Ao Conselho caberá a elaboração, a supervisão e ao apoio ao roteiro e calendário turístico do Município, bem como o incentivo às manifestações comemorativas de eventos referentes à história, ao folclore e à tradição.

§ 2º - O Conselho Municipal de Turismo poderá celebrar acordos ou





CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Quéluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

convênios com outros Municípios visando a elaboração de circuitos de interesse regional.

## **TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 280** – Fica o Executivo proibido de ceder ou emprestar máquinas e equipamentos da municipalidade para execução de serviços de terceiros.

**Parágrafo Único** – Exclui-se dessa proibição os casos previstos em lei e os munícipes que tendo necessidade, a justifiquem em formulário próprio fornecido pela municipalidade e apresentem atestado de pobreza expedido por qualquer autoridade, exceto Prefeito e Vereadores.

**Artigo 281** – O Município promoverá a defesa do consumidor mediante adoção de política governamental própria e de medidas de orientação e fiscalização, definidas em lei.

**Parágrafo Único** – A lei definirá também os direitos básicos dos consumidores e os mecanismos de estímulo à auto-organização da defesa do consumidor, de assistência judiciária e policial especializada e de controle de qualidade dos serviços públicos.

**Artigo 282** – O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com atribuições de tutelar e proteger os consumidores de bens e serviços será composto pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e pelo Serviço Municipal de Defesa do Consumidor, cujas atribuições e composições serão definidas em lei, cujo os membros não serão remunerados.

**Artigo 283** – O planejamento e a execução de medidas destinadas a



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

prevenir as consequências de eventos desastrosos, assim como de socorro e assistência da população e recuperação das áreas atingidas, previstas no inciso XVI, artigo 7º desta Lei Orgânica serão exercidas pela Comissão Municipal de Defesa Civil, cuja definição, organização, mobilização e outros princípios de interesse respectivo serão objeto de Lei de iniciativa do Executivo.

§ 1º - A Comissão Municipal de Defesa Civil constituirá unidade básica e de execução de ações de defesa civil para o Município, do Sistema Estadual de Defesa Civil, conforme facultado pela Legislação Estadual.

§ 2º - O Município colaborará com os Municípios limítrofes na prevenção, socorro, assistência e recuperação de eventos desastrosos.

**Artigo 284** – O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça ampla divulgação do seu conteúdo.

**Artigo 285** – Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

**I** – O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até 31 de agosto, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

**II** – O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 30 de abril do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, exceção feita ao primeiro ano do mandato, que será encaminhado na mesma data estabelecida para envio do plano plurianual, nos termos do inciso I do 2º do art. 35 do ADCT da Constituição Federal.

**III** – O projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício subsequente será encaminhado até 30 de setembro de cada ano, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. (Emenda a LOM Nº 001/2021 – 30/04/2021).

**Artigo 2º** Esta Emenda Substitutiva Revisional, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

---

**SALA DAS SESSÕES DOUTOR JOÃO MONTEIRO DA SILVA, 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**THIAGO BERNARDES FRANÇA – PRESIDENTE**

**FRANCISCO PINTO – VICE-PRESIDENTE**

**JOSÉ CARLOS SANTOS MORAIS – 1º SECRETÁRIO**

**JOSÉ BRAZ DA PALMA – 2º SECRETÁRIO**

Publicada e Registrada, nesta Secretaria.

Data supra.